

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA – SINTRASAÚDE, CNPJ n. 58.195.058/0001-18, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ADEMIR JOAQUIM IRUSSA, CPF nº 439.927.658-49

E

SUSCITADO: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Bernardino de Campos, 47, Santos/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.194.622/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR PESTANA, CPF nº 488.321.708-68;

E

ANUENTE: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 07.664.413/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO LIMAS, CPF nº 730.894.008-04;

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano para as cláusulas econômicas, com início em 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores, vinculados à Sociedade Portuguesa de Beneficência de Santos.

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL ESCALONADO

Aos empregados admitidos à partir de 01/06/2023, ficam estabelecidos os seguinte salários profissionais de ingresso, sendo que nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao aqui estabelecido:

Técnico de Gesso	R\$ 2.572,76
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 2.572,76
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (Auxiliar de Hemoterapia, Operador de Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, Câmara Escura e Colhedor)	R\$ 1.923,57
Administração	R\$ 1.698,35 (Telefonista, Recepcionista, Aux. de Escritório, etc.)
Apoio	R\$ 1.666,00
Serviços de Reparos e de Manutenção:	
A – Mão de Obra Qualificada	R\$ 2.218,20
B – Mão de Obra não qualificada	R\$ 1.666,00
Motorista Hospitalar	R\$ 2.978,57

Parágrafo único: Os empregados abrangidos pela Lei 14.434/22 terão garantidos os valores de diferenças retroativas, caso haja



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

decisão jurídica divergente ao convencionado com relação aos valores proporcionais pagos de acordo com a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: CORREÇÃO SALARIAL

Correção salarial a partir de 01.06.2023 no percentual de **4% (quatro por cento)** a incidir sobre os salários de 31.05.2023 a serem pagos a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2023.

Parágrafo Único – As diferenças salariais, oriundas da presente Norma Coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em parcela única, no mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINTA: PISO DA ENFERMAGEM

Aos técnicos e auxiliares de enfermagem será observada a Lei 14.434/2022, com as alterações introduzidas pelo E. STF.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa que efetua o pagamento dos salários através de depósitos bancários deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da Jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo no salário do empregado e sem a necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria Ministerial nº 3281/84.

CLÁUSULA SÉTIMA: ATRASO DE PAGAMENTO

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento de salários, das gratificações natalinas, de remuneração e de abono de férias, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no art. 483 "d" da CLT, os empregadores, ultrapassando o prazo legal, deverão proceder a correção dos valores devidos pelo índice de correção das cadernetas de poupança aplicável "pro rata die", utilizando-se, para tanto, do índice em vigor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: REFLEXOS

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

As horas extras, o adicional noturno, adicional de insalubridade, periculosidade, gratificações, etc., desde que pagos habitualmente refletirão no pagamento das férias, do décimo terceiro salário, FGTS, descansos semanais remunerados, verbas rescisórias e etc.

CLÁUSULA NONA: OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obrigará a não descontar o DSR e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência de empregados, motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comunicação prévia e comprovação posterior, não sendo falta para o efeito de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA: QUEBRA DE MATERIAL

A empresa poderá descontar no salário do empregado, importância proveniente de quebra de material, desde que haja comprovação de dolo, apurada em inquérito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como, aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e do mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar vantagens pessoais, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao substituído sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HOLERITE

Fornecimento de holerite ou envelope de pagamento constando o nome do empregado, período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como, os descontos e depósitos do FGTS (FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no dia 12 (doze) do mês correspondente, respeitando-se a data de entrega dos holerites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por Tempo de Serviço, na base de 1% (um por cento), por cada ano de serviço prestado na mesma empresa. Será devido o adicional quando completado cada triênio e incidirá sobre o salário base. Para cômputo do cálculo, será considerada a data de admissão. A vigência do benefício retroagirá para fins de contagem, mas para fins de pagamento, só ocorrerá a partir da presente data.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos após de 1º de junho de 2019, o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será devido quando o trabalhador completar cinco (05) anos de serviço na empresa, no mesmo percentual acima, ou seja, à base de 1% (um por cento) por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO

O adicional Noturno, considerado como tal, aquele executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 07 (sete) horas do dia seguinte, terá 45% (quarenta e cinco por cento) de acréscimo em relação a hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo 1º - Poderá, ainda, ser convertida em vale-alimentação ou em dinheiro, sendo que, em nenhuma hipótese, integrará os salários para quaisquer fins.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças dos meses anteriores à data de celebração da presente Convenção serão pagas nas folhas de pagamento dos meses subseqüentes ao da assinatura deste documento, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa, dentro de suas especialidades, concederá a todos os funcionários assistência médico-hospitalar, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples com direito a acompanhante, podendo firmar convênios com Planos de Saúde.

Parágrafo Único - O empregador se obriga a transportar os empregados em urgência para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos familiares do empregado, no primeiro caso e, ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;

B) Esta indenização será paga em dobro, no caso de a morte ou a invalidez terem sido causadas por acidente ou doença profissional, definida de acordo com a Legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei no 6850/80, no Decreto nº 85845/81 e na O.S. no INPS/SB/05340, de 16/11/81.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CRECHE

O empregador concederá para os filhos de suas empregadas, com idades entre 0 e 06 (seis) anos completos, creche ou ajuda-creche, no valor de 30% do piso normativo, podendo ainda, serem firmados convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a guarda do menor de 0 a 6 anos de idade completos estiver comprovadamente com o pai, empregado, o empregador reconhecerá o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATO

Nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamentos senão o mensalista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

B) A redução de 02 (duas) horas diárias, previstas no Artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do Aviso-Prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre na semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o Aviso-Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa fazendo no entanto, jus à remuneração integral.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

D) Ao empregado que, no curso do Aviso-Prévio trabalhado, solicitar dispensa ao empregador por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa será obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

E) Será concedido aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o Aviso-Prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescidos de mais 03 (três) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitado a 90 (noventa) dias, respeitada a Lei 12.506/11, quando for mais vantajosa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: BERÇÁRIO

A) Os empregadores que tenham entre seus empregados, mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho, um berçário para criança.

B) É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregado não cumprir com o Item "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PPP - PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

1- A empresa preencherá o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário sempre que houver necessidade de encaminhar o empregado para obtenção de benefício junto ao INSS;

2- O empregador fornecerá aos empregados, no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho ou quitação o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, independentemente da solicitação do item 1.

3- Obrigatoriedade do fornecimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado por profissionais competentes, quando solicitados pelo INSS e/ou Sindicato.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares, para ingresso em curso universitário ou profissionalizante de primeiro e segundo grau, o empregado poderá faltar, na forma do art. 473, inciso VII da CLT, sem prejuízo de seu salário, das férias e descanso semanais remunerados, devendo comprovar o motivo da ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: BOLSA DE ESTUDOS

As bolsas de estudos (integral ou parcial), aos funcionários decorrentes de Acordos de Cooperação ou Convênios firmados entre a empresa e instituições de ensino de nível superior, médio, fundamental ou complementar, não caracterizará salário utilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à Aposentadoria e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período que faltar para a aposentadoria, desde que feita a comunicação prévia, por escrito, do empregado ao empregador.

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com um mínimo de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário, durante o período que faltar para a aposentadoria.

Parágrafo 1º - Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação de Tempo de Serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias, no caso de aposentadoria especial;

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo 2º - Fica excluído desta garantia, o empregado que solicitar demissão da empresa;

Parágrafo 3º - O Contrato de Trabalho destes empregados, não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo empregado / empregador, com o Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores aquelas habituais, no que se refere a transporte, estadia e alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DIGITADOR

Os empregados que exercem, exclusivamente, a função de Digitador, estão sujeitos a jornada diária de, no máximo 06 (seis) horas.

A) Conceder ao Digitador, os inter descansos de que trata a N.R. 17 (dez minutos de descanso, para cada cinquenta minutos trabalhados), não deduzidos da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PRORROGAÇÃO DAS JORNADAS

As horas extras, quando não compensadas no período de 90 (noventa dias), serão remuneradas com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal as duas primeiras horas e **80% (oitenta por cento)** as demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação prevista no caput poderá ser realizada no período que antecede ou sucede as férias

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos na forma dobrada, sem prejuízo da remuneração do dia propriamente dito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: FALTAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízos dos salários nos seguintes casos:

- A) Por 03 (três dias) úteis em virtude de morte de cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, irmão(s), avô ou avó, mediante comprovação;
- B) Por 05 (cinco dias), por ano para acompanhamento de filho de até 06 anos de idade, em virtude de doença, pai e mãe, mediante comprovação o INSS ou sem limite de idade se o filho for deficiente. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerada, férias e décimo terceiro salário;
- C) Por 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- D) Por 01 (um) dia uma vez por ano, para doação de sangue;
- E) Por 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

A) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, diurno ou noturno, com 01 (uma) folga mensal e 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação. Os empregados integrantes dessa jornada especial, tanto no período diurno quanto no período noturno, terão aplicação do adicional de 8% sobre o salário base e adoção da Súmula 444, do Tribunal Superior do Trabalho.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

B) Jornada especial de 06 (seis) horas de trabalho diárias no período diurno, com 01 (uma) folga semanal, sem prejuízos dos feriados oficiais.

Parágrafo 1º - Os funcionários com obrigatoriedade de cumprimento da jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro horas), sem redução de salário, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 2º - Que ao horário destinado ao descanso deverá ser observada a lei, e ainda, que ao horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

1 - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª. a 8ª séries) e o Ensino Médio (1º. ao 3º. colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

2 - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para a prestação de exames em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação prévia e comprovação posterior dentro do prazo de 48 horas, quando dentro do horário de trabalho do empregado;

3 - Quando necessário, será permitida a saída do funcionário 01 (uma) hora antes do término da jornada de trabalho com compensações futuras, a critério do empregador, para prestação de exames em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, quando ocorrerem fora do horário de trabalho, condicionando-se à comunicação prévia e a comprovação posterior, no prazo de 48 horas.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

Tolerância de até 15 (quinze) minutos, cinco vezes por mês, na marcação do ponto, na entrada dos períodos de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: PERÍODO DE FÉRIAS

Determinar que o período de férias terá sempre início no quinto dia útil do mês. Para os empregados que trabalham em regime de 12 x 36, o início do período de férias, não coincidirá com a folga da escala regular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Constituição em vigor, bem como, estabilidade provisória no emprego, durante a gestação, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: MÃE ADOTANTE

Conceder licença maternidade para a empregada que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: EPI

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como, ferramentas de trabalho, quando exigidas pela empresa na prestação de serviços. Estas deverão, ainda, se responsabilizar pela lavagem dos uniformes das áreas de contaminação, diminuindo desta forma, o risco de contaminação dos empregados e seus familiares.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo Único - Seguindo a tradição e o propósito de manter a padronização do modelo branco para uniforme dos profissionais de enfermagem, que representa a figura impoluta e imaculada da primeira enfermeira, Da. Ana Nery, obriga-se o hospital, a respeitar para estes profissionais o uniforme de cor branca.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CIPA

Garantia aos membros da CIPA, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: TESTE DE GRAVIDEZ

Fica vedada a realização de testes de gravidez pré admissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A empresa se obrigará a renovar o exame médico de seus empregados, com a periodicidade estabelecida em legislação para os que trabalham nas atividades e operações insalubres, bem como para as demais atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: EXAME PRÉ-DEMISSIONAL E ATESTADO DE SAÚDE

É obrigatório o exame médico pré-demissional, previsto no sub item 7.2 da NR. 07, ficando garantido o emprego do empregado em tratamento de saúde portador de doença ocupacional, até o seu completo restabelecimento.

Parágrafo Único - Fica a Empresa obrigada a fornecer ao empregado por ocasião da demissão o atestado de saúde ocupacional como prevê o sub item 7.2.1 da NR. 07.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa, os Atestados Médicos e Odontológicos, passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, pelos estabelecimentos hospitalares que prestam serviços através do convênio SUS, os atestados médicos do Plano de Saúde fornecido pela empresa e também, os atestados por profissionais médicos ou dentistas quando de atendimentos particulares. Os atestados médicos e odontológicos passados por profissionais médicos ou dentistas, quando de atendimento particular, deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento. Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação do Atestado ao Serviço Médico do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: COMISSÕES

Será mantida uma comissão técnica, formada por representantes do Sindicato e da Empresa, para discutir questões de saúde, critérios, diagnósticos e medidas de higiene e segurança do trabalho, para os riscos encontrados nos locais de trabalho, bem como, proceder a estudos e pesquisas neste campo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS

O hospital se compromete a promover campanhas de esclarecimentos contra doenças infecto-contagiosas, drogas e alcoolismo, incluindo a devida distribuição de material de natureza informativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Garantia de 1 ano ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias, e aos empregados afastados por doença, estabilidade provisória por igual prazo de afastamento de até 30 dias após a alta.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel. (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO
Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: PREENCHIMENTO CAT

As guias de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social serão devidamente preenchidas, em concordância com a legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa enviará ao sindicato, nos meses de janeiro, abril, junho e julho, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22 letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, de 08/06/78;

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato será comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: CORRESPONDÊNCIAS E SINDICALIZAÇÃO

A empresa fixará no quadro de avisos as comunicações do Sindicato e não se oporá a que o suscitante efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, colocando, para tanto, local e meio para esse fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Estabelecer como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados da empresa, para o desempenho de mandato sindical.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que a empresa seja avisada pelo Sindicato e não haja comprometimento ao setor de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto, referir-se à Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará de seus empregados, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, a título de contribuição assistencial. Fica estabelecido que para o salário base superior a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a base de cálculo para apuração da Contribuição Assistencial será limitada a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boleto bancário fornecido pelo SINTRASAÚDE. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo, relação nominal dos empregados para a entidade de classe, com o valor da contribuição correspondente.

Parágrafo 1º - A contribuição prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da C.F, observando-se, no que couber, o Precedente nº 119, do C. TST.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao empregado não associado o direito à oposição, desde que a faça pessoalmente na sede do sindicato ou através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta cláusula em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual de efetuará de acordo com os ditames da Lei 7.855 de 24/01/1989.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: MULTA

Fica estabelecida, a multa de 5% (cinco por cento) do salário, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador, de quaisquer das cláusulas do presente Dissídio, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, lanches aos empregados que:

a) Excederem 02 (duas) horas extras por jornada de 08 (oito) horas diárias:

b) E, aos empregados que se ativem em jornada especial de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso) no período noturno será fornecido jantar gratuitamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: VALE-TRANSPORTE
Fornecimento aos empregados, de vales transportes, de acordo com a Lei.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

*E assim, plenamente ajustados, firmam o presente instrumento
para que produza seus legais e jurídicos efeitos.*

Santos, 03 de agosto de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVICOS DE SAÚDE DE SANTOS E REGIÃO – SINTRASAÚDE**

Ademir
ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

Presidente

CPF nº 439.927.658-49

Ademir Pestana
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Dr. ADEMIR PESTANA

Presidente

CPF nº 488.321.708-68

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carlos Alberto Limas
Dr. CARLOS ALBERTO LIMAS

CPF nº 730.894.008-04

(Anuente / Concordante)